

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
LEI MUNICIPAL 1015/2013  
DE 19 DE ABRIL DE 2013

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 19/04/2013

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR O VALOR DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) PARA A REALIZAÇÃO DO MICAREME NA FORMA QUE INDICA DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Para atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 862/208 de 09 de abril de 2008, que dispõe sobre o evento cultural denominado "Micareme", fica o Poder Executivo autorizado a repassar a quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) a ser distribuídos igualmente com as seguintes entidades:

- I- Associação Desportiva Águia de Ouro;
- II- Associação Recreativa e Cultural Botafogo;
- III- Associação Recreativa e Cultural Laranjeiras e
- IV- Sociedade Recreativa Ninho dos Gaviões

**§ 1º-** O repasse a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetivado mediante convênio, e em obediência ao que determina a Lei Federal de nº 8.666-93, de 21 de junho 1993.

**§ 2º-** A Prestação de contas a ser enviada ao Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização do "micareme" do ano de 2013, deverá conter:

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- I- Um Balancete financeiro sintético discriminado a realização de despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais, e material de consumo);
- II- Cópia analítica das folhas de pagamento de pessoal;
- III- Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período de referência;
- IV- Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;
- V- Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

**Art. 2º-** A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminada pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução deste projeto.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 19 de abril de 2013.

  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal